



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

PARECER Nº 068 /17 – CEDECONDH

Define as obrigações de pequeno valor, para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, assegura prioridade às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no pagamento de créditos referentes a essas obrigações e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Alvoni Medina.

O referido Projeto de Lei, preliminarmente, foi examinado pela Procuradoria desta Casa (fl. 06). Em seu Parecer, a douta Procuradoria entendeu não existir nenhuma objeção jurídica quanto à tramitação do Projeto.

Posteriormente, em análise na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, a mesma optou por seguir à risca o Parecer emitido pela douta Procuradoria desta Casa, concluindo pela inexistência de óbice jurídica para a tramitação do Projeto (fl.8).

Por sua vez, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR –, também entendeu pela aprovação do Projeto (fl. 10), acrescentando ainda que a medida não causará impacto financeiro, já que os pagamentos a que se refere são oriundos de decisão judicial da qual não penda recurso ou defesa.


Após avaliar todos os pareceres que compõem o processo, concluímos que o Projeto é meritório e que deve prosperar.




PARECER Nº 068 /17 – CEDECONDH

Sendo assim, conclui-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 16 de outubro de 2017.

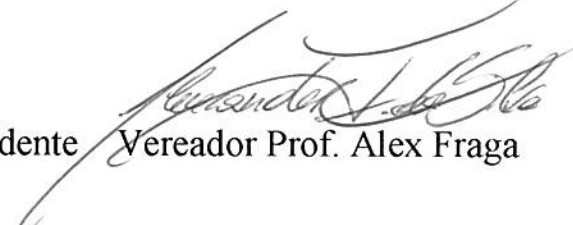

**Vereador João Bosco Vaz,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 31.10.2017


Vereador Cassiá Carpes – Presidente

Vereadora Mônica Leal

Vereadora Comandante Nádia – Vice-Presidente


Vereador Prof. Alex Fraga


Vereador Marcelo Sgarbossa